



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226-0499

Brasília – DF

RESOLUÇÃO 015/2017 – OMB/CF

Dispõe sobre procedimento de intervenção do Conselho Regional da Ordem dos Músicos no Estado de São Paulo e prorroga o prazo da Comissão Interventora.

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e,

CONSIDERANDO: que a Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado de São Paulo, é uma Autarquia Federal criada pela Lei 3.857/60, prestadora de serviços públicos, os quais não podem ser interrompidos, devendo ser continuados até o fim da sindicância;

CONSIDERANDO: que ainda não foi possível terminar a sindicância no Conselho Regional do Estado de São Paulo, tendo em vista a desorganização que se encontrava aquele Conselho;

CONSIDERANDO: que ainda não foi possível organizar o financeiro e os processos judiciais do Conselho Regional do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o disposto na resolução 012/201;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da intervenção no Conselho Regional do Estado de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data, permanecendo a mesma Comissão Interventora dos cargos abaixo:

- Marcio Teixeira da Silva: Presidente - OMB/SP 44.026/SP;
- Sylvio Francisco do Nascimento: Tesoureiro; OMB/MG -22.16
- Gilson do Nascimento Martins: Secretário; RG. 276.861.103, CPF- 277.911.238-78;



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

Art. 2º -A Comissão Interventora fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05(cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.

8



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

III- A documentação deve ser apresentada no máximo até 30 dias antes do vencimento da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

IV- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 01 de Setembro de 2017.



GERSON FERREIRA TAJES
Presidente OMBCF